

LEI Nº. 2.424/2014

**“Altera redação do artigo
9º da Lei 2.398/2013”**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º da lei 2.398, de 04 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O estágio tem prazo máximo de 2 (dois) anos , exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 02 de abril de 2014.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal